

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10041/2021

A S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP, CNPJ/MF Nº 11.726.439/0001-12, sediada Av. Jovita Feitosa - 582 - Parquelândia CEP: 60.455-410 - Fortaleza/CE, Contato 85 3249-0106, E-mail: equimedlicitacao@gmail.com/equimedceara@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Hiran de Medeiros Vila Nova, portador da Carteira de Identidade Nº 2009009004127 e inscrito no CPF: 190.058.654-15, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro nos termos da Lei 8.666/1993, do art. 4ª, XVIII da Lei 10.520/2002, além das demais disposições legais aplicáveis, apresentar suas razões de RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DOS FATOS

Trata-se, em apertada síntese, de Recurso Administrativo interposto em face de decisão proferida no certame licitatório em epígrafe, que classificou, para o item/lote 06 - Aparelho de anestesia, como primeira colocada, a empresa 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS (RECORRIDA).

Entretanto, conforme restará demonstrado, tal decisão deverá ser reconsiderada, pelos motivos abaixo expostos, desclassificando a empresa RECORRIDA e SENDO DECLARADA COMO VENCEDORA a empresa S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ora peticionaria.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Primeiramente, cumpre esclarecer que, o Procedimento Licitatório em epígrafe foi instaurado para a escolha da MELHOR PROPOSTA DE PREÇO ATRAVÉS MENOR PREÇO POR ITEM, ou seja, a proposta mais vantajosa ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA, CONFORME AS PROPOSTAS: 07557.784000/1200-01, SOB RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Para tanto, esta Ilustre Instituição, observando os princípios que regem a Administração Pública, e suas contratações, com vistas ao bem público, utilizou-se de descritivos técnicos e relação de documentos para a segurança jurídica deste órgão.

Ocorre que, a observância aos requisitos Editalícios, sejam eles de natureza técnica, ou normativa, é mandatória para a lisura do procedimento licitatório, refletindo os princípios que regem as contratações da Administração Pública.

Sendo assim, as alegações, abaixo assinaladas, têm o condão de demonstrar o descompasso entre o equipamento ofertado pela licitante classificada em 1º lugar para o item/lote 06 - Aparelho de anestesia, evitando-se qualquer tipo de prejuízo para a Administração Pública.

DO PRODUTO OFERTADO PELA PRIMEIRA RECORRIDA PELA 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS

Ocorre que, tal produto não atende às especificações a seguir detalhadas.

O edital exige:

1. Destinado a pacientes neonatais, pediátricos, adulto.

Em consulta ao manual dos equipamentos da COMEN, família AX (modelos AX400, AX400a, AX500, AX500a, AX600 e AX700), página 3 (manual anexo a documentação), consta a informação de que são equipamentos aplicáveis somente a pacientes pediátricos e adultos.

Este produto é aplicável à anestesia inalatória e ao acompanhamento em pacientes adultos e pediátricos durante procedimentos cirúrgicos.

Entretanto analisando as Especificações do parâmetro e suas respectivas faixa de ajuste, informa os parâmetros mínimos para tais paciente, segue o nosso questionamento, quanto não especificar tal classe de paciente em seu manual e catalogo para liberação junto a ANVISA. Ressaltamos ainda que o MANUAL dá ênfase que tal equipamento é mais indicado para sistema de ventilação, mesmo não sendo indicado para Aparelhos de Anestesia, por período prologando, como é sabido por especialistas e como é de ciência do próprio fabricante quando citar em seu manual a contraindicação para tal uso.

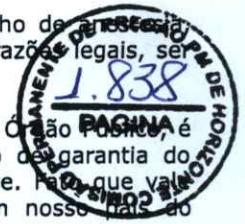
PAGINA 3 - MANUAL: SÃO PROIBIDAS PNEUMOTÓRAX E INSUFICIÊNCIA PULMONAR. (PÁG.3)

2. Aproveitando para acrescentar que o modelo também não dispõe dos 03 gases citado no descritivo do edital, tais como: OXIGENIO (O2), AR COMPRIMIDO E OXIDO NITROSO.

Fica caracterizado tal afirmação através do modelo exposto no catálogo, pelo qual percebe-se apenas duas escalas. Conforme manual da COMEM e através da Consulta ao Catalogo anexado ao sistema pela Empresa 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS - o equipamento não dispõe dos três gases, apenas dois, conforme foto abaixo.

ABAIXO SEGUE FOTOS RETIRADA DO CATÁLOGO COMPROVANDO A FALTA DO TRES GASES.

Diante de todo o exposto, resta comprovado que o produto ofertado pela RECORRIDA, aparelho de anestesia modelo AX400 – MARCA COMEN, não atende às exigências Editalícias, devendo, portanto, por razões legais, ser desclassificada do certame.



Podemos ainda acrescentar que a obrigação da contratada não acaba ao entregar o produto ao Órgão Público, é neste momento que será feito o acompanhamento de Assistência Técnica durante o período de garantia do equipamento, o qual deverá ser realizado por uma equipe treinada e autorizada pelo fabricante. Fato que vale analisar por trata-se de um equipamento importado e não há indicações de referências em nosso país ao funcionamento e bom desempenho de tal modelo Classe de Aparelhos de anestesia apresentada.

Outro ponto que os Atestados de Capacidade Técnica apresentando pela Empresa 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS, não há a comprovação que a Empresa forneceu outro modelo e fabricante ao similar cotado no item 06 – Aparelho de Anestesia, para que a Comissão de licitação possa julgar sua proposta. Dessa forma, mesmo que a empresa ora classificada como vencedora tenha apresentado o melhor preço, tal fato não necessariamente implica no atendimento do objetivo da licitação e principalmente por não atender ao descritivo do edital.

Resta citar que em outros processos licitatórios aqui no Estado do Ceará, cuja outros licitantes participaram com o mesmo modelo e marca COMEN foram desclassificados por não atender ao instrumento convocatório e pela comissão julgar que o equipamento não está apto para uso para pacientes exigidos em edital.

Municípios: São Gonçalo, Morada Nova, Mauriti e Jaguaribe.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O ENTENDIMENTO CORRENTE NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA É DE QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E SE CONSTITUI O INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO, sendo que, "ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação" e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, consignados no art. 3º da Lei das Licitações, in verbis:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

É cediço, portanto, que o Edital constitui lei entre os licitantes e que de suas disposições ninguém pode se furtar ao cumprimento. HELY LOPES MEIRELLES conceitua o princípio da vinculação ao Edital da seguinte forma:

"Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou da realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação ou propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)".

Portanto, verifica-se que a classificação de empresas que não estejam em consonância com as regras Editalícias, é conduta prejudicial à disputa e, consequentemente, impede que a administração obtenha a proposta mais vantajosa, ocasionando, em tese, um desvio de finalidade.

Informamos ainda que a peça recursal contém fotos, desta forma enviaremos também através do endereço pregão@horizonte.ce.gov.br e site do [comprasnet](http://comprasnet.gov.br).

DO REQUERIMENTO FINAL

O presente Recurso Administrativo é legal, tempestivo e está amparado nas razões de fato e fundamentos de direito.

Diante de todo o exposto, em atenção aos imperativos do interesse público, requer:

O Acolhimento e Provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em sua íntegra, a fim de que a empresa 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS seja desclassificada do Procedimento Licitatório; e

Nos termos da Lei 8.666/93, a classificação da empresa S & A Comércio Varejista de Equipamentos Hospitalares EPP

Termos em que, pede e espera deferimento.

Fortaleza-CE, 10 de Novembro de 2021

Hiran de Medeiros Vila Nova
Representante Legal - Socio Diretor

Fechar



Fwd: Peça Recursal - ITEM 06 - Aparelho de Anestesia - PE 10041.2021

1 mensagem

Licitações Equimed <equimedlicitacao@gmail.com>

11 de novembro de 2021 08:27

Para: Comissão Permanente de Pregão Horizonte <pregao@horizonte.ce.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Licitações Equimed** <equimedlicitacao@gmail.com>

Date: qua., 10 de nov. de 2021 às 16:23

Subject: Peça Recursal - ITEM 06 - Aparelho de Anestesia - PE 10041.2021

To: Comissão Permanente de Pregão Horizonte <>

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10041/2021

A S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP, CNPJ/MF Nº **11.726.439/0001-12**, sediada **Av. Jovita Feitosa – 582 – Parquelândia CEP: 60.455-410 – Fortaleza/CE**, Contato 85 3249-0106, E-mail: equimedlicitacao@gmail.com/equimedceara@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Hiran de Medeiros Vila Nova, portador da Carteira de identidade Nº 2009009004127 e inscrito no CPF: 190.058.654-15, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro nos termos da Lei 8.666/1993, do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, além das demais disposições legais aplicáveis, apresentar suas razões de RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Informamos ainda que a peça recursal contém fotos, desta forma enviaremos também através do endereço pregao@horizonte.ce.gov.br e comprasnet.

Favor acusar o recebimento.

--
Hiran de M Vila Nova

Diretor Comercial

Equimed Comércio Varejista de Equip. Hosp ME

Cnpj: 11.726.439/0001-12 - Fone: (85) 3249-0106

E-mail: equimedlicitacao@gmail.com

Serviços de Qualificação Térmica e Calibração de Equipamentos

--
Hiran de M Vila Nova

Diretor Comercial

Equimed Comércio Varejista de Equip. Hosp ME

Cnpj: 11.726.439/0001-12 - Fone: (85) 3249-0106

E-mail: equimedlicitacao@gmail.com

Serviços de Qualificação Térmica e Calibração de Equipamentos



3 anexos

 **ITEM 06 - CATÁLOGO.pdf**
1267K

 **Item06 - Manual Anestesia AX-400.pdf**
5338K

 **RECURSO ITEM 06 - APARELHO DE ANESTESIA.pdf**
506K

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10041/2021

A S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP, CNPJ/MF Nº 11.726.439/0001-12, sediada Av. Jovita Feitosa - 582 - Parquelândia CEP: 60.455-410 - Fortaleza/CE, Contato 85 3249-0106, E-mail: equimedlicitacao@gmail.com/equimedceara@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Hiran de Medeiros Vila Nova, portador da Carteira de identidade Nº 2009009004127 e inscrito no CPF: 190.058.654-15, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro nos termos da Lei 8.666/1993, do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, além das demais disposições legais aplicáveis, apresentar suas razões de RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DOS FATOS

Trata-se, em apertada síntese, de Recurso Administrativo interposto em face de decisão proferida no certame licitatório em epígrafe, que classificou, para o item/lote 06 - Aparelho de anestesia, como primeira colocada, a empresa **3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS** (RECORRIDA).

Entretanto, conforme restará demonstrado, tal decisão deverá ser reconsiderada, pelos motivos abaixo expostos, desclassificando a empresa RECORRIDA e SENDO DECLARADA COMO VENCEDORA a empresa **S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** ora petionária.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Primeiramente, cumpre esclarecer que, o Procedimento Licitatório em epígrafe foi instaurado para a escolha da MELHOR PROPOSTA DE PREÇO ATRAVÉS **MENOR PREÇO POR ITEM**, ou seja, a proposta mais vantajosa ATRAVÉS DE **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA, CONFORME AS PROPOSTAS: 07557.784000/1200-01, SOB RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Para tanto, esta Ilustre Instituição, observando os princípios que regem a Administração Pública, e suas contratações, com vistas ao bem público, utilizou-se de descritivos técnicos e relação de documentos para a segurança jurídica deste órgão.

Ocorre que, a observância aos requisitos Editalícios, sejam eles de natureza técnica, ou normativa, é mandatória para a lisura do procedimento licitatório, refletindo os princípios que regem as contratações da Administração Pública.

Sendo assim, as alegações, abaixo assinaladas, têm o condão de demonstrar o descompasso entre o equipamento ofertado pela licitante classificada em 1º lugar para o item/lote 06 - Aparelho de anestesia, evitando-se qualquer tipo de prejuízo para a Administração Pública.

DO PRODUTO OFERTADO PELA PRIMEIRA RECORRIDA PELA **3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS**

Ocorre que, tal produto não atende às especificações a seguir detalhadas.

O edital exige:

1. Destinado a pacientes neonatais, pediátricos, adulto.

Em consulta ao manual dos equipamentos da COMEN, família AX (modelos AX400, AX400a, AX500, AX500a, AX600 e AX700), **página 3 (manual anexo a documentação)**, consta a informação de que são equipamentos aplicáveis somente a pacientes pediátricos e adultos.

Este produto é aplicável à anestesia inalatória e ao acompanhamento em pacientes adultos e pediátricos durante procedimentos cirúrgicos.



Prefácio

Este Manual do Utilizador descreve a atuação, os procedimentos operacionais e outras mensagens de segurança dos aparelhos de anestesia AX-400, AX-400A, AX-500A e AX-500, fabricados pela Comen Company. O manual oferece o melhor ponto de partida para um novo utilizador começar a operar os aparelhos de anestesia.

Estrutura e composição

O aparelho de anestesia consiste num Equipamento com rotinas, um ventilador de anestesia, um sistema de controle de fluxo, um painel de exibição de monitorização de controle, um vaporizador (Dräger vapor2000, D-vapor®. Anestésicos aplicáveis: enflurano, isoflurano e sevoflurano para Dräger vapor2000, desflurano para D-vapor®) ou Vaporizador Penlon-Sigma Delta. Anestésicos aplicáveis: enflurano, isoflurano e sevoflurano Sigma Delta, desflurano Sigma EVA), um sistema de ventilação, um sistema de exatidão de gás anestésico, um módulo de monitorização de gás anestésico, um módulo de índice de frequência dupla, um módulo BIS, um módulo de monitorização de CO₂ e acessórios.

Campo de aplicação

Este produto é aplicável à anestesia inalatória e ao acompanhamento respiratório em pacientes adultos e pediátricos durante procedimentos cirúrgicos.

Contraindicações

São proibidas pneumotórax e insuficiência pulmonar.

Imagens

Todas as imagens apresentadas neste Manual do Utilizador são apenas para referência. De menus, configurações e parâmetros mostrados nessas figuras podem não estar em consonância com aquilo que vê no aparelho de anestesia.

Usos e costumes

- → O símbolo é utilizado para indicar o procedimento operacional.
- [Caracteres]: Usado para indicar a sequência de caracteres do software.

Vida útil do produto

A vida útil prevista deste aparelho é 5 anos.

III

Entretanto analisando as Especificações do parâmetro e suas respectivas faixa de ajuste, informa os parâmetros mínimos para tais paciente, segue o nosso questionamento, quanto não especificar tal classe de paciente em seu manual e catalogo para liberação junto a ANVISA. Ressaltamos ainda que o MANUAL dá ênfase que tal equipamento é mais indicado para sistema de ventilação, mesmo não sendo indicado para Aparelhos de Anestesia, por período prologando, como é sabido por especialistas e como é de ciência do próprio fabricante quando citar em seu manual a contraindicação para tal uso.

PAGINA 3 – MANUAL: SÃO PROIBIDAS PNEUMOTÓRAX E INSUFICIÊNCIA PULMONAR. (PÁG.3)

Prefácio

Este Manual do Utilizador descreve a utilização, os procedimentos operacionais e outras mensagens de segurança dos aparelhos de anestesia AX-400, AX-400A, AX-500A e AX-500, fabricados pela Comen Company. O manual oferece o melhor ponto de partida para um novo utilizador começar a operar os aparelhos de anestesia.

Estrutura e composição

O aparelho de anestesia consiste num Equipamento com rodízios, um ventilador de anestesia, um sistema de controle de fluxo, um painel de exibição de monitorização de controle, um vaporizador (Dräger vapor2000, D-vapor®. Anestésicos aplicáveis: enflurano, isoflurano e sevoflurano para Dräger vapor2000, desflurano para D-vapor®) ou Vaporizador Pórtico Sigma Delta. Anestésicos aplicáveis: enflurano, isoflurano e sevoflurano Sigma Delta, desflurano Sigma EVA), um sistema de ventilação, um sistema de exaustão de gás anestésico, um módulo de monitorização de gás anestésico, um módulo de índice de frequência dupla, um módulo BIS, um módulo de monitorização de CO₂ e acessórios.

Campo de aplicação

Este produto é aplicável à anestesia inalatória e ao acompanhamento respiratório em pacientes adultos e pediátricos durante procedimentos cirúrgicos.

Contraindicações

São proibidas pneumoniae e insuficiência pulmonar.

Imagens

Todas as imagens apresentadas neste Manual do Utilizador são apenas para referência. Os nomes, configurações e parâmetros mostrados nessas figuras podem não estar em conformidade com aquilo que vê no aparelho de anestesia.

Usos e costumes

- O símbolo é utilizado para indicar o procedimento operacional.
- [Caracteres]: Usado para indicar a segurança de caracteres do software.

Vida útil do produto

A vida útil prevista deste aparelho é 5 anos.

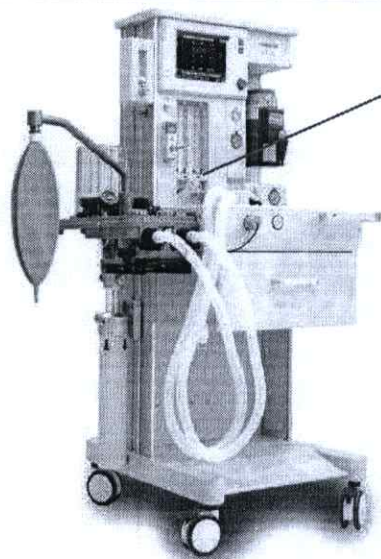
iii

2. Aproveitando para acrescentar que o modelo também não dispõe dos 03 gases citados no descritivo do edital, tais como: OXIGENIO (O₂), AR COMPRIMIDO E OXIDO NITROSO.

Fica caracterizado tal afirmação através do modelo exposto no catálogo, pelo qual percebe-se apenas duas escalas. Conforme manual da COMEM e através da Consulta ao Catálogo anexado ao sistema pela Empresa **3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS** - o equipamento não dispõe dos três gases, apenas dois, conforme foto abaixo.

ABAIXO SEGUE FOTOS RETIRADA DO CATÁLOGO COMPROVANDO A FALTA DOS TRÊS GASES.

2.1.1 Aparelho de anestesia AX-400



DUAS ESCALAS DE
GASES

Fig. 2-1 Aparelho de Anestesia AX-400



DUAS ESCALAS DE
GASES

DUAS ESCALAS DE
GASES

Diante de todo o exposto, resta comprovado que o produto ofertado pela RECORRIDA, aparelho de anestesia, modelo AX400 – MARCA COMEN, não atende às exigências Editalícias, devendo, portanto, por razões legais, ser desclassificado do certame.

Podemos ainda acrescentar que a obrigação da contratada não acaba ao entregar o produto ao Órgão Público, é neste momento que será feito o acompanhamento de Assistência Técnica durante o período de garantia do equipamento, o qual deverá ser realizado por uma equipe treinada e autorizada pelo fabricante. Fato que vale analisar por trata-se de um equipamento importado e não há indicações de referências em nosso país do funcionamento e bom desempenho de tal modelo Classe de Aparelhos de anestesia apresentada.

Outro ponto que os Atestados de Capacidade Técnica apresentando pela Empresa **3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS**, não há a comprovação que a Empresa forneceu outro modelo e fabricante ao similar cotado no item 06 – Aparelho de Anestesia, para que a Comissão de licitação possa julgar sua proposta.

Dessa forma, mesmo que a empresa ora classificada como vencedora tenha apresentado o melhor preço, tal fato não necessariamente implica no atendimento do objetivo da licitação e principalmente por não atender ao descritivo do edital.

Resta citar que em outros processos licitatórios aqui no Estado do Ceará, cuja outros licitantes participaram com o mesmo modelo e marca COMEN foram desclassificados por não atender ao instrumento convocatório e pela comissão julgar que o equipamento não está apto para uso para pacientes exigidos em edital.

Municípios: São Gonçalo, Morada Nova, Mauriti e Jaguaribe.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O ENTENDIMENTO CORRENTE NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA É DE QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E SE CONSTITUI O INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO, sendo que, “ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação” e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, consignados no art. 3º da Lei das Licitações, in verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

É cediço, portanto, que o Edital constitui lei entre os licitantes e que de suas disposições ninguém pode se furtar ao cumprimento. HELY LOPES MEIRELLES conceitua o princípio da vinculação ao Edital da seguinte forma:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou da realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação ou propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)”.

Portanto, verifica-se que a classificação de empresas que não estejam em consonância com as regras Editalícias, é conduta prejudicial à disputa e, consequentemente, impede que a administração obtenha a proposta mais vantajosa, ocasionando, em tese, um desvio de finalidade.

Informamos ainda que a peça recursal contém fotos, desta forma enviaremos também através do endereço pregao@horizonte.ce.gov.br.

DO REQUERIMENTO FINAL

O presente Recurso Administrativo é legal, tempestivo e está amparado nas razões de fato e fundamentos de direito.

Diante de todo o exposto, em atenção aos imperativos do interesse público, requer:

O Acolhimento e Provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em sua íntegra, a fim de que a empresa **VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS** seja desclassificada do Procedimento Licitatório; e

Nos termos da Lei 8.666/93, a classificação da empresa S & A Comércio Varejista de Equipamentos Hospitalares EPP

Termos em que, pede e espera deferimento.

Fortaleza-CE, 10 de Novembro de 2021

HIRAN DE MEDEIROS
VILA

Assinado de forma digital por
HIRAN DE MEDEIROS VILA
NOVA:19005865415
Dados: 2021.11.10 16:20:58 -03'00'

NOVA:19005865415

Representante Legal - Socio Diretor

S E A COMERCIO
VAREJISTA DE
EQUIPAMENTOS
HOSPITAL:11726
439000112

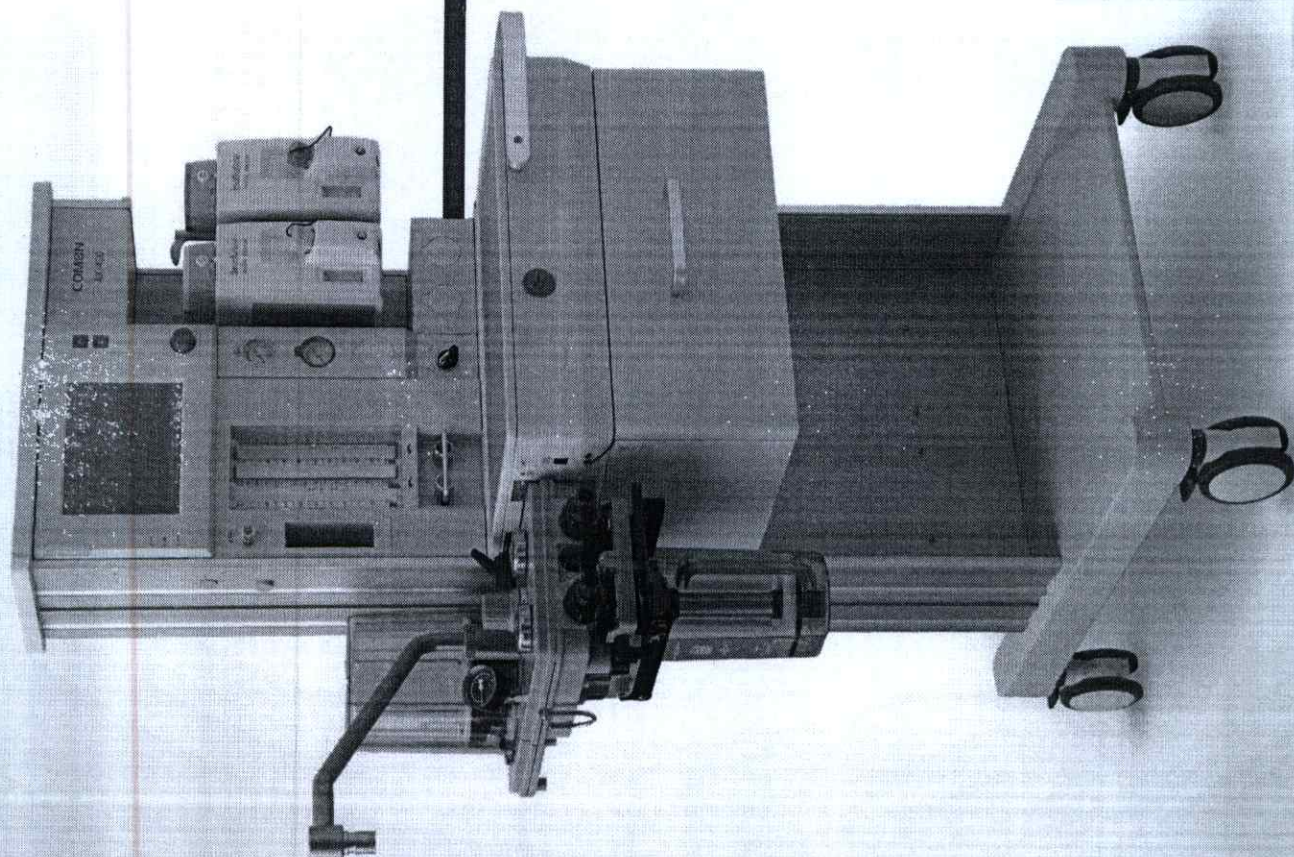
Assinado de forma digital
por S E A COMERCIO
VAREJISTA DE
EQUIPAMENTOS
HOSPITAL:1172643900011
Dados: 2021.11.10 16:21:08
-03'00'



COMEN

AX-400

MÁQUINA DE ANESTESIA



1000
medic

1000Medic Distribuidora de Produtos para Saúde

R. Lúcio Oltramari, 1796, Fraron - CEP 85503-381, Pato Branco, PR

+55 46 3224-7700 +55 46 9 8820-6886

www.1000medic.com.br



Especificações Técnicas

Dimensões da máquina completa

Tamanho

773,5mm*1370mm*598mm

Peso

90kg (configuração padrão, com vaporizador de anestesia e cilindro de gás)

Prato superior

Capacidade máxima de suporte

350kg

Dimensões operacionais

508mm*235mm

Bancada de trabalho

Capacidade máxima de suporte

20kg

Dimensões operacionais

465mm*275mm

Corrimão

412mm

Gavetas

416mm*395mm*170mm

Tamanho

Comprimento: 320mm
Altura: 240mm

Suporte para bolsa de gás

4 rodas de 5 polegadas

Rodas de transporte

4 rodas de 5 polegadas

Tamanho

TFT LCD com toque na tela

Monitor

AX400 8,4 polegadas

Tipo

800x600 pixels

Resolução

Aberto, semi fechado, circuito fechado

Características

Processo de anestesia

Projetado para adultos e pediátrico

Pacientes

Todas interfaces para configuração de medidas incluídas

Interface

Modo Standby disponível

Modo

Possibilidade de configuração de observação

Configuração

Incluso função de monitoramento de acordo com EN-740

Monitoramento

Especificações do ventilador

Modos de ventilação

- Ventilação de controle de volume (VCV/VC) com de compensação de maré.

- Ventilação por controle de pressão (PCV/PPC).

- Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV/VACI) (volume e pressão), (SIMV-VC, SIMV-PC).

- Controle de volume com pressão regulada (PRVC).

- Ventilação com suporte de pressão (PSV).

- Ventilação manual e automática.

Cronométrica, volumétrica e barométrica

Eletronicamente controlado por direção elétrica ou pneumática

Princípio de ventilação

Ventilação

Variação dos parâmetros de ventilação

Parâmetros de monitoração

Volume de maré, fluxo inspiratório e expiratório, volume por minuto, frequência, pressão (Pmean, Pplat, Ppeak), oxigênio, CO₂, concentração expiratória halogenada, pressão, oxigênio, CO₂, N₂O e valores numéricos halogênicos, pressão, volume e curva de fluxo, conformidade e resistência do paciente.

Varição do volume de maré	15-1500ml
Configurações de incremento	• 20-100ml (incremento de 5ml). • 100-300ml (incremento de 10ml). • 300-1500ml (incremento de 25ml).
Varição de pressão (inspiração)	5-70cm H2O (incremento de 1cm H2O)
Varição de pressão (limite)	10-100cm H2O (incremento de 1cm H2O)
Varição de pressão (suporte)	3-60cm H2O (incremento de 1cm H2O)
Varição da taxa	• 4-100bpm (incremento de 1bpm) (VCV, PCV). • 4-60bpm (incremento de 1bpm) (SIMV, PSV).
Varição de razão inspiratória/expiratória	4:1-1:10 ajustável (incremento de 0,5) (VCV, PCV)
Gatilho	0,5-15 l/min
Frequência	4-100C/min mínimo
Expirador de final positivo e pressão (PEEP)	
Tipo	Integrado, controlado eletronicamente
Varição	OFF, 4-30cm H2O (incremento de 1cm H2O)
Performance do ventilador	
Varição de pressão na entrada	0,28-0,6MPa
Pico de fluxo de gás	100L/min + gás fresco
Varição da válvula de fluxo	1-100L/min
Varição da compensação de fluxo	200mL/min - 15L/min
Monitoramento do ventilador	
MV (quantidade de ventilação por minuto)	0-100L/min
TV (Inspiratório e expiratório volume de maré)	0-2500mL
FiO2	18-100%
Ppeak (pata de pressão do canal de gás)	-20-120cm H2O
Pmean (pressão média)	-20-120cm H2O
Pplat (pressão média)	0-120cm H2O
I:E (razão inspiratória/expiratória)	4:1-1:12
Frequência (taxa respiratória)	0-120bpm
Conformidade	0-250mL/cm H2O
Bruto	0-500cm H2O (s/L)
Performance de ventilação	
Pressão de direção	280-600kPa
Fluxo de inspiração	Fluxo máximo de inspiração não deve ser menor que 120L/min quando a pressão de suprimento de gás for 280kPa.
Varição de válvula de fluxo	3-100L/min
Média de limitação de controle de pressão para ventilação	1. Controlada pela válvula de alívio eletrônica dentro do ventilador; 2. Controlada pela válvula de alívio mecânica dentro do ventilador;
Precisão do ventilador	
TV	• <75ML: ±10ML. • ≥75mL, <1500mL: ±20mL ou 10% do valor definido, o que for maior.
PCV	• Pressão inspiratória: ±3,0cm H2O, ±8% ou valor definido, o que for maior. • Limite de pressão: ±4,0cm H2O, ±10% ou valor definido, o que for maior. • Pressão positiva expiratória final: OFF; não definida; 3-30cm H2O: ±2,0cm H2O, ±10% ou valor definido, o que for maior.
Frequência	• 1 C.P.M., ±5% do valor definido, o que for maior. • 2:1-1:4: ±10% do valor definido.
I:E	• Outras variações: Não definido.

Tip: Ti	• 20%-60%: $\pm 15\%$ do valor definido. • Outras variações: Não definido.
Configurações de alarme	
Volume de maré	• Alto: 5-1600ml • Baixo: 0-1595ml
Oxigênio inspirado	• Alto: 20-100% • Baixo: 18-98%
Alta pressão	2-100cm H ₂ O
Alarme de apnéia	30s
Alarme	Alarme sonoro e visual com mensagem lembrete de desconexão, sobrepressão, sensor de corrente, volume por minuto, FiO ₂ , frequência, vazamento, falha de máquina, falta de gás, apnéia, afogamento do paciente e etc.
Acesso ao alarme	Fácil acesso por atalhos
Medidores de fluxo	
Tipo	Medidor de fluxo mecânico e eletrônico opcionais
Variação de N ₂ O	0-10L/min
Variação de ar	0-10L/min
Variação O ₂	0-10L/min
Dispositivo proporcional	Equipado com um sistema de segurança que garante pelo menos 23% de concentração de O ₂
Suprimento de gás	
Condutor de gás	O ₂ , N ₂ O, Ar
Cilindro de gás em Standby	O ₂ , N ₂ O
Conexão do condutor de gás	NIST
Conexão de cilindro em Standby	PISS
Características	Fácil troca entre cilindros sem interrupção da ventilação
Especificações do circuito de respiração	
Medidor do sistema de pressão	
Precisão	$\pm 2,5\%$ escala completa
Valvula ajustável de limite de pressão (APL)	
Variação	1-75cm H ₂ O
Indicação de botão tátil	>30cm H ₂ O
Precisão	$\pm 1,0$ cm H ₂ O
Pressão inicial	1cm H ₂ O
Parâmetros do circuito de respiração	
Conformidade	4mL/100Pa
Vasilha de volume de CO ₂	Compensação automática por perda de compressão dentro do circuito de respiração no modo mecânico
Armadilha de água	Por volta de 1500
Características	7mL, facilmente desmontável Aquecida a 134°, removível, fácil de desmontar e esterilizar
Monitoramento de gás	
Módulos de Dióxido de Carbono	
Tipo	ETCO ₂ fluxo principal, ETCO ₂ fluxo secundário
Método	Absorção infravermelho
Tipo de módulo	Faseamento de fluxo principal e fluxo secundário
Exibição	Números e curvas exibidos na tela
Atraso de alarme	1-10s (tamanho do passo: 1s)

Varredura	6,25mm/s, 12,5mm/s
Módulo de agente anestésico (AG)	
Pressão máxima de som para alarme baixo	79dB
Modo de medição	Fluxo secundário
Tipo de módulo	Faseamento módulo ISA AG
Precisão	±10ml/min ou ±10%, o que for maior
Parâmetros monitorados	CO ₂ , N ₂ O, AA, MAC, O ₂ pragnático e BIS
AGSS ativo	
Alto fluxo, baixo vácuo	
Aplicado com ISO 8835-3:1997	
Fluxo de sucção: 50-80L/min	
Resistência: 0,75kPa, 75L/min	
Filtro: Tela de aço inoxidável com 140-150µm de diâmetro	
Alimentação e bateria reserva	
Bateria reserva	120 minutos
Tipo de bateria	Bateria de Li-ion interna, 11,1 VDC, 4400 mAh
Tempo de carregamento	Aproximadamente 8 horas (em modo de operação ou modo Standby)
Alimentação	4 tomadas, mínimo de 220V
ACGO	
Conector	Tipo de encaixe coaxial de 22mm (externo) e 15mm (interno)
Contrapressão gerada na parte traseira do vaporizador de anestesia e na parte frontal do ACGO durante o rápido carregamento de oxigênio	<2kPa
Descarga de O₂	
100% rápido oxigênio	
Vaporizador	
Marca	COMEN
Trava	Dois vaporizadores com sistema de trava interlaçada
Reconhecimento automático	Máquina de anestesia capaz de automaticamente reconhecer gases halogenados
Alimentação (Sem transformação de isolamento)	
Suprimento de energia externa AC	
Voltagem de entrada	100 a 240V/100 a 120V
Corrente de entrada	8,5 a 3,5A/8,5A
Frequência de entrada	50/60Hz
Corrente de vazamento	<500µA
Suprimento de saída auxiliar	
Voltagem de saída	100 a 240V/100 a 120V
Frequência de saída	50/60Hz
Alimentação (Com transformação de isolamento)	
Suprimento de energia externa AC	
Voltagem de entrada	100 a 120V/220 a 240V
Corrente de entrada	8,5/3,5A
Frequência de entrada	50/60Hz
Corrente de vazamento	<500µA
Suprimento de saída auxiliar	
Voltagem de saída	100 a 120V/220 a 240V
Frequência de saída	50/60Hz
Máquina principal	
Temperatura de trabalho	10-40°C
Umidade relativa (não condensada)	15-95%
Pressão atmosférica	70-106kPa